Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: Vereador Saimon Miri

SUPRIMA-SE e **MODIFIQUE-SE** do teor da redação contida no Projeto de Lei Ordinária nº 049/2024, de 16 de dezembro de 2024, que "altera a Lei Municipal nº 4.092/2024, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2025", todas as disposições não estritamente necessárias ao remanejamento técnico-orçamentário pretendido, mantendo-se exclusivamente as partes adiante elencadas:

ALTERA À LEI MUNICIPAL 4.092/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA ADESPESA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHIO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Valores
	2025
1-Legislativa	4.347.200,00
3-Essencial à Justiça	1.252.763,45
4-Administração	11.028.949,62
6-Segurança Pública	335.485,49
8-Assistência Social	6.854.121,02
9-Previdência Social	10.372.903,13
10-Saúde	39.729.103,94
12-Educação	36.616.874,51
13-Cultura	1.043.415,44
15-Urbanismo	3.659.747,47
16-Habitação	2.010.000,00
18-Gestão Ambiental	5.008.442,96
20-Agricultura	2.945.818,89
23-Comércio e Serviços	1.742.826,25
26-Transporte	7.260.417,84
27-Desporto e Lazer	2.951.707,71
28-Encargos Especiais	5.252.755,77
99-Reservas	12.776.211,67
TOTAL	155.188.745,16

02 – POR SUBFUNÇÕES

Subfunção	Valores
	2025
31-Ação Legislativa	4.347.200,00
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.252.763,45
122-Administração Geral	12.298.173,82
123-Administração Financeira	1.976.036,87
124-Controle Interno	124.437,99
128-Formação de Recursos Humanos	75.000,00
182-Defesa Civil	335.485,49
241-Assistência à Pessoa Idosa	85.564,13
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	2.088.807,03
244-Assistência Comunitária	2.823.503,21
271-Previdência Básica	281.566,89
272-Previdência do Regime Estatutário	10.043.210,24
301-Atenção Básica	19.372.784,18
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.433.234,06
303-Suporte Profilático e Terapêutico	867.560,20
304-Vigilância Sanitária	1.769.434,08
306-Alimentação e Nutrição	2.104.210,73
332-Relações de Trabalho	750.096,77
361-Ensino Fundamental	17.317.558,70
362-Ensino Médio	50.000,00
364-Ensino Superior	1.722.096,25
365-Educação Infantil	6.738.566,01
366-Educação de Jovens e Adultos	6.550,00
367-Educação Especial	625.353,66
392-Difusão Cultural	1.043.415,44
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00
423-Assistência aos Povos Indígenas	420.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	1.474.478,96
452-Serviços Urbanos	2.185.268,51
482-Habitação Urbana	2.010.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	4.714.179,76
608-Promoção da Produção Agropecuária	2.359.318,89
691-Promoção Comercial	945.626,25
692-Comercialização	768.000,00
695-Turismo	29.200,00
782-Transporte Rodoviário	13.719.388,44

812-Desporto Comunitário	2.951.707,71
843-Serviço da Dívida Interna	1.768.764,18
846-Outros Encargos Especiais	3.483.991,59
997-Reserva do RPPS	12.392.655,68
999-Reserva de Contingência	383.555,99
TOTAL	155.188.745,16

03 – POR PROGRAMAS

Programa	Valores
	2025
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.879.404,50
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.347.200,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	24.363.452,96
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	10.920.165,31
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	39.729.103,94
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	49.476.118,68
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	9.697.088,10
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	12.392.655,68
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.555,99
TOTAL	155.188.745,16

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Valores
	2025
01-LEGISLATIVO	4.347.200,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	4.255.218,86
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.278.071,98
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	6.238.997,36
05-SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	10.920.165,31
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	40.611.997,66
07-SECRETARIA DE SAÚDE	39.729.103,94
08-SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA	8.864.121,02
09-SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA	974.826,25
10-SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	8.722.261,85
11-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.	18.246.780,93
TOTAL	155.188.745,16

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do orçamento atualizado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1°, do art. 43,

da Lei Federal n° 4.320, de 1964, excluída as demais autorizações contidas no art. 4°, desta lei.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias envolvendo a unidade gestora nº 03 (PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN.), será computada no limite fixado no caput deste artigo separadamente.

Art. 9° - As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§1º. Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no §6º do art. 113-A, da Lei Orgânica Municipal. **§2º.** O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de 01 de janeiro de 2025.

§3º. Após a apresentação dos impedimentos de que trata o §2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal.

§4º. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no §3º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§5º. As dotações orçamentárias relativas às emendas impositivas que permanecerem com impedimento técnico, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§6º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

PERMANECEM MANTIDAS

As Tabelas/Quadros Demonstrativos essenciais que asseguram a clareza e a viabilidade da distribuição dos recursos para o exercício de 2025, quais sejam àqueles que abaixo seguem deliminados:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO;
02 – POR SUBFUNÇÕES;
03 – POR PROGRAMAS;
04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

O Art. 5º e seu Parágrafo Único, assegurando a autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do orçamento atualizado, mantendo a ressalva da unidade gestora nº 03 (PREVCHOPIM).

O Art. 9º e seus parágrafos, mantendo íntegra a disciplina relativa aos impedimentos de ordem técnica na execução das Emendas Impositivas, bem como os prazos, formas de comunicação e possibilidade de remanejamento, nos termos do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal.

Todos os anexos constantes junto ao Projeto de Lei nº 049/2024, notadamente, em específico ao caso dos anexos, revogando os anexos da Lei Orçamentária Anual 4.092/2024.

FICAM SUPRIMIDAS

Todas as demais disposições, artigos, justificativas, dispositivos ou anexos não essenciais ao remanejamento técnico-orçamentário e à execução das Emendas Impositivas, bem como qualquer outro artigo que não seja o Art. 5º e o Art. 9º (e seus parágrafos), excluindo-se conteúdos repetitivos, introdutórios ou irrelevantes ao objetivo central da proposição.

Dessa forma, a redação final do Projeto de Lei nº 049/2024 deverá restringir-se aos anexos (01 a 04), ao Art. 5º e ao Art. 9º (com seus parágrafos), substituindo os anexos constantes na Lei Municipal nº 4.092/2024 pelos novos anexos propostos, assegurando a fidelidade da execução orçamentária, o equilíbrio fiscal, a clareza normativa e a compatibilidade com as Emendas Parlamentares Impositivas.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2024 visa a depurar o texto, mantendo exclusivamente os dispositivos e anexos essenciais à adequação e redistribuição interna das dotações orçamentárias, sobretudo no que se refere à Reserva de Contingência e à execução das Emendas Impositivas. Conforme fundamentado no Parecer Jurídico que instrui a matéria, a proposta original, ainda que bem intencionada, continha disposições não estritamente necessárias, tornando o texto demasiadamente extenso e potencialmente confuso.

Ao suprimir e modificar os trechos irrelevantes e manter apenas o que é indispensável – os quadros demonstrativos, o Art. 5º (créditos suplementares) e o Art. 9º (impedimentos técnicos) –, assegura-se que a Lei resultante seja mais clara, objetiva e coerente, facilitando a execução do orçamento municipal e garantindo a plena observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, tais como a Responsabilidade Fiscal, a Legalidade, a Transparência e a Eficiência.

A Emenda ainda reforça a segurança jurídica, a razoabilidade e a publicidade dos atos orçamentários, bem como o cumprimento do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, que trata da execução obrigatória das Emendas Parlamentares Impositivas. Com isso, evita-se complexidades desnecessárias e garante-se uma norma final mais adequada aos interesses da coletividade e à boa gestão dos recursos públicos. Portanto, espera-se a aprovação desta Emenda, para que o Projeto de Lei nº 049/2024 seja aperfeiçoado, resultando em uma Lei mais eficaz e consentânea com as necessidades do Município de Chopinzinho.

DA APLICAÇÃO REGIMENTAL E TRAMITAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Supressiva e Modificativa poderá ser apresentada durante a tramitação do projeto nas Comissões, em especial na Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, sendo apreciada antes da votação do texto principal em Sessão Plenária.

A Emenda, uma vez aprovada, deverá ser incorporada ao Projeto de Lei, resultando na devida alteração de sua redação final, conforme preveem os dispositivos regimentais e o devido processo legislativo. Logo após, caberá ao Plenário deliberar sobre o projeto final, já adequadamente modificado, assegurando assim o pleno exercício da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, submete-se a matéria à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio e a compreensão da importância técnica e jurídica da presente Emenda Supressiva e Modificativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 18 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR SAIMON MIRI

Relator Proponente

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Após a apresentação do relatório e do voto do Relator, os demais membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas manifestam-se nos termos que abaixo seguem e conforme votaram em referência às razões da Emenda e da Relatoria do Vereador Relator em análise do Projeto 049/2024:

VEREADOR PROF. IVO PATEL – Membro

Acompanho **INTEGRALMENTE** o voto do Relator.

A Emenda Supressiva traz objetividade e clareza ao texto, permitindo a execução orçamentária coerente com as Emendas Impositivas, sem criar novas despesas, nem ferir o equilíbrio fiscal. Assim, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto com a emenda proposta.

VEREADOR NEREU HENGEN – Vice-Presidente

Concordo com as razões do voto do Relator **INTEGRALMENTE**

O projeto, conforme ajustado, garante transparência e efetividade na execução das Emendas Parlamentares Impositivas. Por conseguinte, voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto 049/2024 com a Emenda Supressiva, encaminhando-o ao Plenário para votação.

Considerados os votos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2024, na forma do voto do relator, com a Emenda Supressiva apresentada, devendo ser remetido ao Plenário para deliberação final.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de dezembro de 2024.